ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: () SIM (X) NÃO

Órgão que será atendido pelo estudo:	Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Turismo.
Objeto:	Aquisição de mudas de espécies arbóreas destinadas à implantação e execução do plano de arborização urbana do município (PAUM), visando à ampliação, adequação e melhoria da arborização dos espaços públicos municipais, em atendimento às necessidades da secretaria municipal de agropecuária, meio ambiente e turismo.

1. INTRODUÇÃO

O princípio do planejamento é um dos pilares da Lei n.º 14.133/2021 e tem como objetivo assegurar que as licitações e os contratuais públicos sejam conduzidos de forma mais eficiente e transparente.

Para tanto, a nova lei estabelece uma série de regras e procedimentos que devem ser observados na fase de planejamento da contratação pública, dentre elas a obrigatoriedade da elaboração de estudos técnicos preliminares para todas as contratações públicas, destacando-se assim a importância do princípio do planejamento.

Nos termos do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como

demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância à normas vigentes e aos princípios que regem a administração pública.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A motivação da necessidade do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, encontra-se pormenorizada em tópico específico no Documento de Formação de Demanda - DFD.

Assim, uma a vez que a necessidade da contratação já foi devidamente justificada, desnecessária a maior extensão destas linhas, reportando-me, por brevidade, à fundamentação *supra*.

3. PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços é o procedimento por meio do qual se busca o valor de referência em processos de licitação. A Lei de Licitações e Contratos (Lei n.° 14.133/2021) faz remissões à estimativa de custos como baliza procedimental necessária nas licitações públicas.

E, especificamente, o artigo 18, § 1°, inciso VI, da referida lei, aduz que:

> *Art. 18. (...).*
>
> *§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*
>
> *(...);*
>
> *VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão*

suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

Não obstante, o art. 23 dispõe que "*o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto*".

A partir das diretrizes acima delineadas, foram utilizadas como fontes para a composição dos valores referenciais os seguintes elementos descritivos:

1. Orçamentos-base junto à iniciativa privada, para a obtenção de informações detalhadas sobre os preços de mercado, a qualidade dos produtos e serviços, e as condições comerciais oferecidas, que podem servir como parâmetro hábil a avaliar a competitividade das propostas recebidas e garantir que as contratações públicas sejam realizadas de maneira eficiente e econômica.
2. Utilização das plataformas de pesquisa e formação de preços que centralizam informações sobre atas de registros de preços e contratos oferecendo um acesso rápido e organizado a dados históricos de contratações de diversos entes públicos consolidando os resultados de licitações anteriores, refletindo as condições acordadas entre a administração pública e os fornecedores.

Na escolha dos fornecedores para execução da pesquisa de mercado foi levado em consideração os critérios a seguir:

1. Experiência e reputação no mercado: Os fornecedores selecionados possuem uma sólida experiência no setor e uma reputação estabelecida de fornecer produtos de qualidade levando em consideração o histórico de cada fornecedor;
2. Capacidade de atendimento: Os fornecedores têm capacidade de atender às demandas, considerando a quantidade e a qualidade dos produtos necessários para a pretensa contratação, avaliando a disponibilidade, equipe técnica qualificada, instalações adequadas e capacidade de produção/execução;
3. Preço competitivo: Os fornecedores foram selecionados com base em sua capacidade de fornecer preços competitivos garantindo propostas justas e alinhadas ao mercado;
4. Cumprimento de requisitos técnicos: Os fornecedores atendem aos requisitos

técnicos exigidos para o projeto em questão, como certificações, normas de qualidade, adequação às especificações técnicas, entre outros;

5. Prazos: Consideramos a capacidade dos fornecedores de cumprir os prazos estabelecidos para a entrega/execução, pontualidade e a eficiência dos fornecedores em relação aos prazos de entrega, levando em consideração a importância de termos os produtos no prazo necessário;
6. Localização: Consideramos a proximidade dos fornecedores em relação à administração como um fator primordial para garantir um atendimento eficiente e evitar possíveis atrasos e aumento de custos decorrentes de deslocamentos maiores. Essa escolha baseia-se na necessidade de otimizar a logística e assegurar uma comunicação ágil e eficaz entre as partes envolvidas.

Posteriormente, a partir da média dos preços, estabeleceu-se o valor estimado para ser licitado segundo entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) exarado no acórdão n.º 3068/2010-plenário, segundo o qual "*o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado*" (TCU – Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, TC-024.376/2008-6, rel. Min. Benjamin Zymler, 17.11.2010).

A correta estimativa de valores em processos de contratação pública é essencial para garantir a transparência, a eficiência e a isonomia nas licitações. Um dos métodos para realizar estimativas de valores é a utilização da plataforma pública Compras Governamentais, na qual estão concentrados dados detalhados sobre licitações passadas, o que permite que os gestores públicos identifiquem padrões e tendências que possam informar suas decisões.

No entanto, há situações em que, mesmo com uma pesquisa exaustiva, não se encontram registros dos itens necessários na base de dados da plataforma Compras Governamentais. Ausência essa que pode ser decorrente de diversas razões, como a excessiva especificidade dos itens, mudanças tecnológicas ou mesmo a novidade do produto ou serviço.

Está justificativa tem como objetivo motivar a ausência de composição de determinados itens na plataforma Compras Governamentais e apresentar um plano de ação para garantir a continuidade do processo licitatório de forma transparente e eficiente.

A jurisprudência é farta no sentido da aceitação da complementação de pesquisa por outros meios idôneos, seguindo, como exemplo, ementa de aresto do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**:

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM. CONHECIMENTO. INDEFERIMENTO

DO PEDIDO DE CAUTELAR. IMPROCEDÊNCIA. INDEFERIMENTO DOS REQUERIMENTOS PARA INGRESSO NOS AUTOS COMO PARTE INTERESSADA. CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO.
ACÓRDÃO

[...];

9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames;

9.5.2. a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais;

9.6. orientar a Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti) que, em seus trabalhos, diante dos fatos apurados no presente processo, observe que **a pesquisa de preços realizadas exclusivamente junto a fornecedores é exceção [...].**

(TCU – Acórdão n° 1875/2021, Tribunal Pleno – Autos n° 013.780/2021-2 – Rel. Cons. Raimundo Carreiro – J. 04.08.2021).

Por essa razão é que foi delineado um procedimento sistemático de busca e análise de dados, bem como alternativas para a aquisição dos itens não encontrados, sempre visando a melhor gestão dos recursos públicos, em atendimento à própria transparência dos processos licitatórios, o que garante, por conseguinte, o real valor estimado da contratação a partir das composições de mercado.

A pesquisa de preços (mapa de apuração de preços e orçamentos) no qual foi definido os valores de referência encontram-se anexo a este estudo técnico preliminar.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021).

Os fornecimentos objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei n.º 14.133, de 2021, porquanto seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

Sendo assim, considerando a necessidade da contratação do objeto e a análise de mercado realizada, foram encontradas as seguintes soluções:

a) Alternativa 01: realização de procedimento licitatório próprio apresenta-se como a alternativa mais adequada, uma vez que permite à Administração Municipal estabelecer especificações técnicas compatíveis com as necessidades identificadas, definir as espécies e quantidades necessárias e selecionar a proposta mais vantajosa, observando os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e economicidade. Além disso, essa modalidade de contratação possibilita maior flexibilidade no planejamento da aquisição, assegurando que sejam contempladas todas as espécies arbóreas previamente selecionadas e as respectivas quantidades necessárias à execução do PAUM;

b) Alternativa 02: adesão a atas de registro de preços vigentes de outros órgãos ou entidades públicas. Entretanto, essa alternativa apresenta limitações quanto à disponibilidade das espécies arbóreas pretendidas, bem como à compatibilidade entre as especificações, quantidades e condições de fornecimento registradas e a necessidade efetiva do Município. Verificou-se que essa modalidade não assegura o atendimento integral das mudas previamente previstas e viabilizadas para a execução do planejamento municipal, podendo comprometer a aquisição das espécies e quantidades necessárias.

Com bases nas diretrizes acima, foram ponderadas as soluções encontradas no mercado a fim de demonstrar, de forma objetiva, qual delas é a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

A respeito do tema, colhe-se ementa de aresto ilustrativo proferido nos Acórdãos de n.°s 2383/2014 e 214/2020, do Plenário do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**:

> *A Administração, por ocasião do planejamento de suas contratações, deve identificar, previamente à elaboração das especificações técnicas e à cotação de preços, um conjunto representativo dos diversos modelos existentes no mercado que possam atender completamente suas necessidades, de modo a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado e evitar o direcionamento do certame para modelo específico pela inserção no edital de características atípicas.*

Para a comparação, foram considerados os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício), em respeito ao art. 44, da Lei Federal n.° 14.133/2021.

No levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, a Administração, dentre outras opções, considerou contratações

similares feitas por outros órgãos e entidades, bem como consulta com potenciais contratadas para coleta de contribuições e demais aspectos de logísticas menos onerosas ao Ente, para identificar e mitigar as inconsistências ocorridas na fase do Planejamento da Contratação.

Destarte, a Solução Escolhida:

É a contemplada na **Alternativa 01**, cuja viabilidade está justificada na maior agilidade da solução, bem como de sua economicidade perante o problema identificado, evidenciando, por conseguinte, o interesse público na presente escolha.

5. REFERÊNCIA AO PLANO ANUAL DE COMPRAS

Face a não existência do Plano Anual de Compras no Município de Borrazópolis/PR, não há indicação desta contratação no Plano.

Considerando a não existência de plano anual de compras, no tocante a contratação objeto do presente estudo, informe-se: A previsão de compras do objeto deste ETP está contemplada no PPA 2025/2028, LDO 2025 e LOA 2025 deste município, conforme declaração emitida e assinada pelo Contador do Município, a qual segue como documento anexo ao ETP.

6. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Requisitos legais e regulatórios:

Registro da empresa: a empresa deve estar devidamente registrada e licenciada conforme as normas locais, estaduais e federais.

Estoque disponível: manter um inventário adequado para atender prontamente às demandas da contratante.

Atendimento ao cliente: equipe dedicada de atendimento ao cliente para suporte e resolução de problemas.

Estabilidade financeira: prova de estabilidade financeira e capacidade de cumprir com os contratos.

Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Atender a esses requisitos para garantir uma parceria confiável, eficiente e de qualidade no fornecimento de materiais de construção.

Ser pessoa jurídica e que explore ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas no certame.

Ter capacidade técnica para prestar os serviços de acordo com as necessidades do contratante no que diz respeito a qualidade e padronização;

7. DA NECESSIDADE DE LICITAÇÃO

Preceitua o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 a obrigatoriedade de as contratações públicas serem antecedidas de processo licitatório, por meio do qual o administrador escolherá a proposta mais vantajosa ao interesse público, *in verbis*:

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoal idade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
>
> *(...);*
>
> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

De acordo com o texto constitucional, reafirma-se, portanto, a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, configurando-se um procedimento preparatório ao contrato a ser celebrado entre a municipalidade e os particulares, cuja concatenação de tais atos e fases constituirá o processo denominado de "licitação", no qual se assegurará a igualdade de condições a todos os concorrentes.

Conclui-se, portanto, que a constituição da república acolheu a presunção de que a realização prévia de licitação à contratação é a medida mais vantajosa para administração pública, razão pela qual foi editada, em 1º de abril de 2021, a Lei Federal n.º 14.133, regulamentando o dispositivo constitucional acima transcrito.

8. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta como a modalidade adequada para a pretensa contratação o **Pregão Eletrônico,** na forma do art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, com regulamentação dada pelo Decreto Municipal n.º 26/2025, dada a natureza comum de seu objeto, uma vez que traz padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

Conquanto o conceito seja aberto à classificação do que possa ser compreendido como "comum", ao analisarmos a especificação do(s) bem(ns) demandado(s), verificamos que este(s):

i) É (são) passível(is) de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;

ii) Possui(em) especificações usuais de mercado; e

iii) E possui(em) disponibilidade no mercado.

Pelo **sistema de registro de preços**, conforme preceitua o art. 6º, inciso XLV, da lei n.º 14.133/21, haja vista a necessidade das entregas serem parceladas, a contratação obedecerá às quantidades máximas estabelecidas no termo de referência e possibilitará futuras aquisições durante o período de vigência da ata de registro de preço, em virtude do surgimento de novas demandas, em conformidade com as orientações do TCU, que estabelece que as compras públicas sejam planejadas e, sempre que possível, utilize-se o sistema de registro de preço, evitando as aquisições emergenciais e fragmentadas.

Ressaltam-se as vantagens de se utilizar o sistema de registro de preços: a) independência de previsão orçamentária do valor total da aquisição, ante a não obrigatoriedade da contratação, bastando-se a mera previsão de recursos; b) método adequado à imprevisibilidade de consumo, já que não há a obrigatoriedade da contratação; c) a administração poderá efetivar a contratação somente quando houver a necessidade, ou seja, diante da conveniência e da oportunidade verificada.

No tocante ao pregão eletrônico, objetiva-se aumentar a quantidade de participantes e baratear o processo licitatório, ampliando a disputa licitatória com a participação de maior número de empresas de diversos estados, já que é dispensada a presença dos contendentes, verificando-se uma alternativa ágil, transparente e que possibilita uma negociação eficaz entre os licitantes. Além disso, tornou efetivamente mais eficiente e barato ao processo licitatório.

É por tal razão que, visando a mais ampla divulgação e participação de interessados, o certame será realizado através da plataforma eletrônica Banco Nacional de Compras (BNC) – disponível através do site: https://www.bnc.org.br, cujo sistema cumpre a função de

oferecer as melhores soluções de mercado à administração pública.

A concorrência dos licitantes no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à plataforma eletrônica Banco Nacional de Compras (BNC), a qual se manifestará por meio de seu operador designado.

Tipo de disputa: modo **ABERTO**, no qual, segundo disposto no Art. 56, inciso I, da Lei de Licitações, "*os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes*".

A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

Considerando os descritivos dos Lotes/Itens exemplificados na planilha constante no documento de formalização de demanda (DFD) e no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que estes possuem características distintas e divisíveis, desta forma será utilizado o critério de avaliação do tipo **Menor Preço – Por Item**, de modo a majorar a competitividade do certame e atingir eficazmente as finalidades esperadas com a contratação.

A realização de licitação por itens ou lotes encontra previsão no art. 40, § 2°, da Lei no 14.133/2021, desde que: **a)** o objeto seja divisível, econômica e tecnicamente; **b)** não reste comprometida a integridade do objeto da contratação; e **c)** a divisão não culmine na elevação desproporcional dos preços, tudo de forma a garantir a ampla e maior competitividade entre os licitantes interessados na licitação.

Nesse sentido, colhe-se o precedente do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO** consubstanciado no verbete de sua Súmula n.° 247, que expressa:

> *"(...) é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."*

Entende-se, pois, que a aquisição concentrada dos materiais em um único fornecedor

não seria vantajosa simplesmente por não se apresentar tecnicamente viável. Nessa toada, a fragmentação do objeto não só ampliara as formas de execução dos fornecimentos, como também aumentaria a concorrência no certame.

Junto a isso, o fracionamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para executá-lo na totalidade, podem fazê-lo com relação a itens, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

Portanto, sendo o objeto caracterizado neste estudo com padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de um tipo de material disponível no mercado, justifica-se a escolha pelo critério de avaliação "menor preço por lote".

Contudo, no que tange ao Kit Escolar, em razão do escopo dos Lotes/Itens exemplificados na planilha constante no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que estes **não** possuem características distintas e divisíveis.

Para a contratação de que trata o objeto da pretensa contratação em único lote, a justificativa está pautada na necessidade de assegurar a padronização e a integridade qualitativa dos materiais escolares. A fragmentação da contratação entre diversos fornecedores poderia gerar descontinuidade no fornecimento, comprometer a uniformidade dos itens e ocasionar dificuldades de gestão, além de potenciais aumentos de custos.

A adoção de lote único tem a finalidade de garantir que os materiais formem um conjunto unitário, atendendo de maneira homogênea às demandas administrativas e pedagógicas do Município de Borrazópolis/PR. Além disso, possibilita o estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência, que pode ser monitorado de forma contínua ao longo do fornecimento, o que se torna significativamente mais complexo quando há multiplicidade de fornecedores.

Neste caso, demonstra-se técnica e economicamente viável o agrupamento, não havendo qualquer intuito de restringir o caráter competitivo da licitação. Pelo contrário, a medida busca assegurar uma gestão mais eficiente e segura da contratação, preservando a ampla competitividade necessária ao processo licitatório e garantindo sua efetividade, que é a de atender plenamente às necessidades da Administração Pública Municipal.

Ademais, o agrupamento em lote único possibilita ganhos decorrentes da economia de escala e maior eficiência na fiscalização contratual, evitando os transtornos que poderiam surgir com a atuação de dois ou mais fornecedores sobre o mesmo tipo de fornecimento. Tal medida previne riscos de descontinuidade e assegura o acompanhamento eficaz na entrega, preservando a qualidade e a eficiência do conjunto do objeto licitado.

10. DA EXCLUSIVIDADE A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Em razão do valor unitário estimado dos lotes exemplificados na planilha supra no Título 3 - Pesquisa de preços e as quantidades constante no documento de formalização de demanda (DFD) e em cumprimento ao que dispõe o art. 47, e inciso I do art. 48 da lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, a contratação será destinada **EXCLUSIVAMENTE** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Assim dispõem os referidos dispositivos:

> *Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.*

> *Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*
>
> *I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).*

11. DA REGIONALIZAÇÃO CONFORME A LEI MUNICIPAL N.º 1576/2025

Aos Itens/Lotes descritos em planilha cujos valores totais não ultrapassem R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), no que se refere a participação unicamente das microempresas e empresas de pequeno porte, será concedido tratamento diferenciado para a aquisição de empresas sediadas no âmbito LOCAL e REGIONAL definidos geograficamente conforme disposto no art. 2° da Lei Municipal n.º 1576/2025, no art. 47 da Lei Complementar n.º 123/2006 e consonante ao entendimento dado pelo Prejulgado n.º 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (ACÓRDÃO N.º 2122/19-TP).

É clarividente o interesse da administração pública com relação aos objetivos trazidos com a edição do diploma legal, conforme se expressa no art. 4, da Lei Municipal n.º 1576/2025, *in verbis*:

> *Art. 4º Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previsto no art. 1º desta lei, no art. 47 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e no Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do*

Paraná (Acórdão nº 2122/19-TP), a administração pública poderá, em relação aos benefícios referidos nos incisos III, IV e V do art. 3º desta lei, destinar unicamente às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local e regional, capazes de cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados às microempresas e empresas de pequeno porte em geral, e ainda estabelecer a prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observadas as seguintes disposições:

E por essa razão foram definidos geograficamente conforme disposto no art. 2° da mesma Lei, os termos "local" e "regional", com pleno respaldo no entendimento dado pelo Prejulgado n.º 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdão n.º 2122/19-TP).

LEI MUNICIPAL N.º 1576/2025:

Art. 2º. Para os benefícios previstos nesta Lei ficam assim definidos geograficamente os termos "local" e "regional":

I - local: microempresas (MES) e empresas de pequeno porte (EPPS) sediadas em todo o território do Município de Borrazópolis - Estado do Paraná.

II - regional: microempresas (MES) e empresas de pequeno porte (EPPS) sediadas em um dos municípios integrantes da associação dos municípios do vale do ivaí - amuvi, formada pelos municípios de 1) Apucarana, 2) Arapuã, 3) Ariranha do lvaí, 4) Bom Sucesso, 5) Borrazópolis, 6) Califórnia, 7) Cambira, 8) Cruzmaltina, 9) Faxinal, 10) Godoy Moreira, 11) Grandes Rios, 12) lvaiporã, 13) Jandaia do Sul, 14) Jardim Alegre, 15) Kaloré, 16) Lidianópolis, 17) Lunardelli, 18) Marilândia do Sul, 19) Marumbi, 20) Mauá da Serra, 21) Novo ltacolomi, 22) Rio Bom, 23) Rio Branco do lvaí, 24) Rosário do lvaí, 25) São João do lvaí e 26) São Pedro do lvaí e, ainda, as Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) sediadas nos municípios de 27) Tamarana, 28) Ortigueira, 29) Imbaú, 30) Reserva, 31) Cândido de Abreu, 32) Manoel Ribas, 33) Pitanga, 34) Itambé, 35) Luiziana, 36) Nova Tebas, 37) Corumbataí do Sul, 38) Iretama, 39) Barbosa Ferraz, 40) Fênix, 41) Campo Mourão, 42) Peabiru, 43) Engenheiro Beltrão, 44) Floresta, 45) Ivatuba, 46) Terra Boa, 47) Araruna, 48) Cianorte, 49) Jussara, 50) Dr. Camargo, 51) São Jorge do Ivaí, 52) Ourizona, 53) Paiçandu, 54) São Tomé, 55) São Manoel do Paraná, 56) Japurá, 57) Indianópolis, 58) Rondon, 59) Paraiso do Norte, 60) Uniflor, 61) Tamboára, 62) Floraí, 63) São Carlos do Ivaí, 64) Paranavaí, 65) Alto Paraná, 66) Nova Esperança, 67) Presidente Castelo Branco, 68) Mandaguaçú, 69) Maringá, 70) Sarandi, 71) Mandaguari, 72 Cruzeiro do Sul, 73) Paranacity, 74) Colorado, 75) Lobato, 76) Flórida, 77) Atalaia, 78) Ângulo, 79) Iguaraçu, 80) Munhoz de Melo, 81) Astorga, 82) Pitangueiras, 83) Sabaúdia, 84)

Arapongas, 85) Jaguapitã, 86) Cambé, 87) Londrina, 88) Ibiporã, 89) Marialva, 90) Rolândia.

ACÓRDÃO N.º 2122/19 - TRIBUNAL PLENO

É possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, lei complementar n. º 123/2006, desde que, devidamente justificado.

A utilização da exclusividade para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) locais e regionais em licitações, tem por objetivo a promoção do desenvolvimento econômico e social, além de garantir a eficiência e a sustentabilidade das contratações públicas.

Partindo dessa premissa, observa-se que a legislação em apreço instituiu que o processo contração, dentre outras finalidades, se destina ao atendimento de políticas públicas de desenvolvimento setorial e territorial, bem como a concessão de benefícios para acesso aos mercados para as micro e pequenas empresas trata-se de uma estratégia para instituição de critérios de fomento de um setor de grande importância na economia local.

Essas premissas se consubstanciam na afirmação de que a adoção dos mencionados procedimentos acarreta a promoção do desenvolvimento local, geração de empregos e distribuição de renda em um determinado território, fator que cria um aspecto de isonomia em seu plano material, possibilitando uma competição paritária e adstrita às bases da interpretação do princípio constitucional da igualdade, considerando aspectos vinculados à própria diferença existente entre os concorrentes do processo.

Dessa forma, a contratação de empresas com sede local e regional foi exponencializada pela aplicação do mencionado benefício, possibilitando a transformação de um cenário de equidade formal para um contexto de paridade material, instituído uma vantagem material para as empresas de determinado âmbito territorial, em detrimento de empresas sediadas fora dessas localidades.

Essa conjectura consolidou a padronização de aplicação do benefício no estado, considerando que os diversos entes públicos do estado utilizavam o benefício de forma diversa, muitas vezes criando licitações exclusivas para determinadas regiões.

Na contratação em apreço, em uma análise perfunctória, verifica-se que a região geograficamente estabelecida para a participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) em contratações públicas abrange grandes centros urbanos do Estado do Paraná, incluindo municípios estratégicos. Essas cidades não apenas concentram uma população expressiva, conforme os dados do último Censo, mas também se destacam como

polos econômicos e tecnológicos, impulsionando o desenvolvimento da região e favorecendo a competitividade dos negócios locais.

A soma da população dos municípios que integram essa região reflete sua relevância socioeconômica, garantindo um ambiente propício para o fortalecimento das pequenas empresas.

Uma simples pesquisa na internet revela a existência de diversas empresas da área no ramo de atuação referente ao objeto na região, plenamente capazes de atender às especificações estabelecidas no termo de referência. Esse fator reforça a viabilidade da regionalização das contratações públicas, garantindo que a administração tenha acesso a fornecedores qualificados e competitivos sem a necessidade de buscar prestadores de serviço fora do eixo estabelecido.

Vale ressaltar que o benefício previsto, é aplicável às licitações exclusivas para micro e pequenas empresas, até R$ 80.000 (oitenta mil reais), bem como para licitação que tenha previsão de cotas para participação de microempresas e nas licitações que exijam a subcontratação de micro e pequenas empresas.

Por essa razão é que foi delineado um procedimento sistemático de busca e análise de dados, bem como alternativas para a aquisição dos itens não encontrados, sempre visando a melhor gestão dos recursos públicos, em atendimento à própria transparência dos processos de contrações, o que garante, por conseguinte, o real valor estimado da contratação a partir das composições de mercado e a promoção do desenvolvimento local e regional, geração de empregos e distribuição de renda em um determinado território.

Portanto ao delimitar recorte geográfico específico, a administração pública contribui para a geração de empregos, a movimentação econômica e a valorização dos fornecedores locais. Além disso, essa estratégia favorece o aumento da competitividade, uma vez que as MEs e EPPs passam a ter melhores condições para concorrer em licitações, garantindo maior equilíbrio no mercado.

Os benefícios dessa política são amplos, abrangendo a geração de empregos, a dinamização do comércio local, a redução de custos logísticos e a ampliação da concorrência, permitindo que pequenos fornecedores tenham maior participação nas compras governamentais. Além disso, ao descentralizar e diversificar a oferta de bens e serviços, a administração pública melhora a qualidade das contratações e promove maior equilíbrio no mercado.

Por fim, a adoção da participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) locais e regionais em processos de contratação pública se apresenta como uma estratégia eficaz para impulsionar o desenvolvimento econômico, a competitividade e a eficiência na gestão pública. Amparada pelo art. 2º da Lei Municipal n.º 1576/2025, pelo art. 47 da Lei Complementar n.º 123/2006 e pelo entendimento consolidado

no Prejulgado n.º 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdão n.º 2122/19-TP), essa medida fortalece pequenos negócios e fomenta a economia local de maneira sustentável.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A realização da aquisição será por item, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser tecnicamente viável e economicamente mais vantajoso, a evidenciar a possibilidade de fracionamento do objeto.

Assim, uma vez respeitada à regra do parcelamento, desnecessária a maior extensão destas linhas, reportando-me, por brevidade, à fundamentação *supra*.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – OBJETO TÉCNICO

A solução proposta consiste na aquisição de mudas de espécies arbóreas, por meio de procedimento licitatório, destinadas à implantação, ampliação e melhoria da arborização dos espaços públicos municipais, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano de Arborização Urbana do Município (PAUM).

A contratação contempla o fornecimento de 2.000 (duas mil) mudas, distribuídas em nove espécies previamente selecionadas, considerando suas características ambientais, ornamentais e de adaptação ao ambiente urbano. Busca-se, com isso, disponibilizar à Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Turismo os recursos necessários para executar as ações de plantio, reposição e diversificação da cobertura arbórea municipal.

A solução deverá observar requisitos técnicos de qualidade, sanidade e desenvolvimento das mudas, de modo que os exemplares fornecidos apresentem condições adequadas para o plantio e estabelecimento nos locais destinados à arborização, assegurando maior eficiência na execução do planejamento ambiental municipal.

A solução compreende a contratação de fornecedor especializado no cultivo e comercialização de mudas de espécies arbóreas, que deverá disponibilizar os exemplares de acordo com as especificações estabelecidas pela Administração Municipal, observando as espécies, quantidades e demais características técnicas previstas no objeto da contratação.

As mudas deverão apresentar boas condições fitossanitárias, estar livres de pragas, doenças e danos que comprometam seu desenvolvimento, possuir estrutura vegetativa adequada e apresentar condições de qualidade compatíveis com o plantio em ambientes urbanos. Deverão, ainda, ser entregues em condições apropriadas de acondicionamento e transporte, de modo a evitar danos às raízes, aos caules e às demais estruturas vegetais.

A execução da solução envolverá o fornecimento das nove espécies selecionadas, compreendendo Árvore-Samambaia (Filicium decipiens), Escova-de-Garrafa (Callistemon viminalis), Jacarandá-Mimoso (Jacaranda mimosifolia), Pata-de-Vaca (Bauhinia variegata), Canudo-de-Pito (Senna bicapsularis), Ipê-Amarelo (Tabebuia umbellata), Ipê-Roxo (Handroanthus impetiginosus), Ipê-Rosa (Handroanthus heptaphyllus) e Oiti (Licania tomentosa), respeitando as quantidades individualizadas no planejamento da contratação.

O fornecimento deverá ocorrer conforme as condições, prazos e local de entrega definidos pela Administração, ficando o recebimento condicionado à conferência das quantidades e à verificação da conformidade dos exemplares com as especificações exigidas. Eventuais mudas que apresentem avarias, problemas fitossanitários ou características incompatíveis com o objeto deverão ser recusadas, cabendo ao fornecedor providenciar sua substituição, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

Após o recebimento, as mudas serão destinadas às ações de arborização urbana, incluindo o plantio em vias públicas, praças, parques, áreas institucionais e demais espaços públicos que demandem implantação ou ampliação da cobertura vegetal. A definição dos locais deverá observar critérios técnicos de adequação das espécies ao ambiente, considerando o porte adulto, o desenvolvimento radicular, a disponibilidade de espaço e a proximidade de equipamentos e estruturas urbanas.

Dessa forma, a solução não se limita à simples aquisição de mudas, mas representa uma medida estruturante para a execução das políticas públicas municipais de meio ambiente, permitindo a implementação gradual e planejada das ações de arborização, com potencial de proporcionar benefícios ambientais, paisagísticos e sociais à população.

Diante do exposto, conclui-se que a aquisição de mudas de espécies arbóreas constitui a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração Municipal, possibilitando a execução das ações previstas no Plano de Arborização Urbana do Município (PAUM), com foco na ampliação, diversificação e qualificação da vegetação presente nos espaços públicos.

A contratação permitirá à Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Turismo dispor dos exemplares necessários para desenvolver as atividades de plantio e reposição arbórea, observando critérios técnicos de qualidade, sanidade e adequação ambiental. Espera-se, com isso, promover melhorias na paisagem urbana, ampliar as áreas de sombreamento, contribuir para o equilíbrio ambiental e proporcionar espaços públicos mais agradáveis e sustentáveis.

Assim, entende-se que a solução proposta atende ao interesse público e apresenta viabilidade técnica e operacional, constituindo medida necessária para o fortalecimento das políticas municipais de arborização e preservação ambiental.

14. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

A aquisição de mudas de espécies arbóreas tem como principal benefício a ampliação e o aprimoramento da arborização urbana do Município, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade ambiental e da infraestrutura paisagística dos espaços públicos. A iniciativa busca promover um ambiente urbano mais equilibrado, sustentável e adequado à convivência da população, por meio da implantação de novas áreas arborizadas e da valorização da vegetação existente.

Além disso, a execução das ações previstas no Plano de Arborização Urbana do Município (PAUM) permitirá o fortalecimento das políticas públicas ambientais, proporcionando benefícios que ultrapassam a dimensão paisagística, alcançando aspectos climáticos, ecológicos, sociais e de qualidade de vida da população.

Entre os principais benefícios esperados, destacam-se:

Benefícios Gerais:

A aquisição das mudas de espécies arbóreas proporcionará benefícios ambientais, urbanísticos e sociais ao Município, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e para a melhoria das condições dos espaços públicos. A ampliação da cobertura vegetal favorecerá a melhoria da qualidade do ar, por meio da absorção de dióxido de carbono e da retenção de partículas de poeira, além de contribuir para a redução das temperaturas urbanas, proporcionando maior sombreamento e conforto térmico à população.

Outro benefício relevante consiste na valorização paisagística dos ambientes públicos, tornando ruas, praças, parques e demais espaços de convivência mais agradáveis e atrativos. A diversificação das espécies arbóreas também contribuirá para a preservação da biodiversidade, favorecendo a presença de aves, insetos polinizadores e outras formas de vida, além de ampliar as condições necessárias ao equilíbrio dos ecossistemas urbanos.

A iniciativa também proporcionará melhorias na qualidade de vida da população, mediante a disponibilização de espaços públicos mais arborizados, adequados ao lazer, à convivência comunitária e à circulação de pessoas. Paralelamente, permitirá o fortalecimento das políticas públicas municipais de preservação ambiental, assegurando a continuidade das ações previstas no Plano de Arborização Urbana do Município (PAUM).

Por fim, a implantação e ampliação da arborização urbana representam um investimento de longo prazo no patrimônio ambiental municipal, cujos benefícios alcançarão não apenas a população atual, mas também as futuras gerações. Dessa maneira, a contratação

contribuirá para a construção de um ambiente urbano mais equilibrado, sustentável e ambientalmente qualificado.

Benefícios Específicos:

A aquisição das mudas permitirá atender às demandas específicas de arborização dos espaços públicos municipais, possibilitando a implantação de novos exemplares arbóreos em locais que atualmente apresentam cobertura vegetal insuficiente, bem como a reposição de árvores removidas, danificadas ou que não se desenvolveram adequadamente. Com isso, será possível promover uma distribuição mais equilibrada da vegetação nos ambientes urbanos, de acordo com as características e necessidades de cada local.

A diversidade de espécies selecionadas proporcionará maior variedade paisagística, contemplando árvores com diferentes características de floração, porte, sombreamento e desenvolvimento, contribuindo para a composição estética dos espaços públicos e para a diversificação da vegetação urbana. A utilização de espécies como os Ipês Amarelo, Roxo e Rosa, o Jacarandá-Mimoso, a Pata-de-Vaca e a Escova-de-Garrafa favorecerá o embelezamento dos ambientes, enquanto as demais espécies complementarão a composição arbórea, observadas suas características e a adequação aos locais de plantio.

Outro benefício específico consiste na ampliação da capacidade de planejamento e execução das ações da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Turismo, que passará a dispor das mudas necessárias para desenvolver atividades de arborização de maneira organizada e contínua, conforme as diretrizes do Plano de Arborização Urbana do Município (PAUM).

Além disso, a contratação permitirá maior disponibilidade de espécies para atender diferentes demandas de plantio, possibilitando a adequação dos exemplares às condições de cada espaço, considerando fatores como disponibilidade de área, infraestrutura urbana, características do solo e desenvolvimento das árvores. Essa medida contribuirá para reduzir problemas futuros relacionados à escolha inadequada de espécies e favorecerá o estabelecimento e a conservação da arborização municipal.

Por fim, espera-se proporcionar a qualificação dos espaços públicos, ampliar as áreas sombreadas, melhorar as condições paisagísticas e fortalecer as ações de preservação ambiental, garantindo melhores condições para a utilização desses ambientes pela população e contribuindo para a efetividade do planejamento ambiental municipal.

Diante dos benefícios gerais e específicos apresentados, conclui-se que a aquisição de mudas de espécies arbóreas representa uma medida de relevante interesse público, necessária para a ampliação e qualificação da arborização urbana do Município. A contratação permitirá atender às demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio

Ambiente e Turismo, proporcionando os meios necessários para a execução das ações previstas no Plano de Arborização Urbana do Município (PAUM).

Os resultados esperados abrangem melhorias ambientais, paisagísticas e urbanísticas, além do fortalecimento das políticas públicas de sustentabilidade e preservação ambiental. Dessa forma, a iniciativa contribuirá para a valorização dos espaços públicos, a melhoria da qualidade de vida da população e a formação de um patrimônio arbóreo municipal mais diversificado e adequado às necessidades locais, cujos benefícios poderão ser usufruídos também pelas futuras gerações.

15. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Com a efetivação da contratação e a consequente aquisição das mudas de espécies arbóreas, espera-se alcançar resultados positivos na implantação, ampliação e melhoria da arborização urbana do Município, em consonância com os objetivos estabelecidos no Plano de Arborização Urbana do Município (PAUM).

A expectativa é que, a partir da disponibilização das mudas, sejam ampliadas as ações de plantio e reposição de árvores nos espaços públicos municipais, proporcionando maior cobertura vegetal, melhoria das condições ambientais e valorização paisagística dos ambientes urbanos. Pretende-se, ainda, promover uma arborização mais diversificada e planejada, respeitando as características de cada espécie e as particularidades dos locais destinados ao plantio.

Dessa forma, a contratação deverá contribuir para o fortalecimento das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Turismo, possibilitando resultados graduais e duradouros, com reflexos positivos na qualidade ambiental, no bem-estar da população e na sustentabilidade do desenvolvimento urbano municipal.

Com a execução da contratação, espera-se que o Município disponha de mudas em quantidade suficiente para promover a expansão da arborização urbana, permitindo a realização de plantios em vias públicas, praças, parques, áreas institucionais e demais espaços de uso coletivo. A disponibilização dos exemplares possibilitará atender gradualmente aos locais que necessitam de implantação ou ampliação da cobertura arbórea, bem como realizar a reposição de árvores removidas, danificadas ou que não apresentaram desenvolvimento satisfatório.

Como resultado, pretende-se alcançar uma distribuição mais equilibrada e diversificada da vegetação urbana, mediante a utilização das espécies selecionadas, respeitando suas características de crescimento, floração, porte e adaptação às condições ambientais locais. Essa diversificação contribuirá para a valorização paisagística dos espaços

públicos, o aumento das áreas de sombreamento e a melhoria do conforto térmico, além de favorecer a biodiversidade e o equilíbrio dos ecossistemas urbanos.

Espera-se, ainda, que o desenvolvimento das ações de arborização proporcione benefícios progressivos à população, especialmente quanto à qualidade ambiental, ao bem-estar e à utilização dos espaços públicos para atividades de lazer, convivência e circulação. A presença de árvores adequadamente distribuídas poderá contribuir para tornar os ambientes urbanos mais agradáveis, reduzir a exposição direta ao sol e melhorar as condições paisagísticas do Município.

No âmbito administrativo, a contratação permitirá à Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Turismo executar as ações previstas no Plano de Arborização Urbana do Município (PAUM) de maneira mais organizada e efetiva, garantindo a disponibilidade dos insumos necessários ao desenvolvimento das atividades planejadas e fortalecendo a continuidade das políticas públicas ambientais.

Ressalta-se que os resultados pretendidos serão alcançados de forma gradual, considerando o tempo necessário para o estabelecimento, crescimento e desenvolvimento das espécies arbóreas após o plantio. Assim, além da aquisição das mudas, será fundamental assegurar o adequado manejo, acompanhamento e manutenção dos exemplares, de modo a favorecer sua sobrevivência e desenvolvimento e maximizar os benefícios ambientais e sociais esperados.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação apresenta potencial para gerar resultados positivos e duradouros para o Município, especialmente no que se refere à ampliação da cobertura vegetal, à melhoria da qualidade ambiental e à valorização dos espaços públicos. A aquisição das mudas permitirá avançar na execução do Plano de Arborização Urbana do Município (PAUM), proporcionando condições para o desenvolvimento de uma arborização mais diversificada, planejada e adequada às características urbanísticas e ambientais locais.

Espera-se, portanto, que a iniciativa contribua para o fortalecimento das políticas públicas ambientais, promovendo melhorias no conforto térmico, na qualidade paisagística, na preservação da biodiversidade e no bem-estar da população. Os resultados deverão ser consolidados progressivamente, à medida que as mudas forem plantadas e se desenvolverem, representando um investimento no patrimônio ambiental municipal e na construção de uma cidade mais arborizada, sustentável e agradável para as atuais e futuras gerações.

16. PROVIDÊNCIA A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e o fiscal de contrato deverão ser formalmente cientificados, da indicação e das respectivas atribuições.

Fica aqui como sugestão de boa prática, antes de montar o Termo de Referência conferir novamente as quantidades necessárias.

17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há contratações correlatas para o objeto deste Estudo Técnico Preliminar - ETP.

18. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Análise de Risco:

Essa análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: **i.** a probabilidade de ocorrência dos eventos; **ii.** os possíveis danos potenciais; **iii.** possíveis ações preventivas e contingências; e **iv.** identificação de responsáveis por ação.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento:

Risco 1 - Estimativa dos valores em desacordo com os preços praticados no mercado	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Médio
Dano:	Certame deserto ou item fracassado.
Ação preventiva:	➢ Obter os valores dos contratos fechados nas licitações; ➢ Coletar preços de mercado para os produtos ou serviços licitados, o que pode ser feito através de cotações, preços públicos disponíveis, sites de comparação de preços; ➢ Comparar os valores licitados com os preços de mercado; ➢ Identificar variações significativas. Por exemplo, se os valores licitados são muito superiores ou inferiores aos preços de mercado; ➢ Estabelecer uma cesta de preços aceitáveis na pesquisa de preços da licitação; ➢ Realizar a média dos orçamentos estabelecendo o valor estimado

	para ser licitado, segundo e entendimento do TCU, no acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirmou que "o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado".
Ação de contingência:	➢ Retornar o processo para a fase preparatória; ➢ Documentar todas as variações identificadas; ➢ Elaborar um relatório detalhado descrevendo as discrepâncias e possíveis razões (superfaturamento, subavaliação, falta de competitividade, etc.); ➢ Sugerir ações para corrigir os valores em desacordo.

Risco 2 - Questionamentos excessivos	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Baixo
Dano:	➢ Aumento de Custos: Cada questionamento requer tempo e recursos para ser respondido, o que pode aumentar os custos administrativos; ➢ Multas e Penalidades: Ilegalidades podem resultar em multas ou penalidades previstas em Lei; ➢ Perda de Oportunidades: Ilegalidades podem fazer com que projetos importantes sejam adiados ou cancelados; ➢ Perda de Credibilidade: Um processo de licitação marcado por muitos questionamentos e atrasos pode levar à perda de confiança por parte dos fornecedores e do público; ➢ Conflitos Administrativos: Questionamentos podem revelar ambiguidades nos Editais e Contratos que resultam em disputas e renegociações; ➢ Litígios: Questionamentos podem escalar para disputas legais, resultando em processos judiciais que consomem tempo e recursos.
Ação preventiva:	➢ Edital Claro e Completo: Assegurar que todos os documentos de licitação sejam claros, detalhados e abrangentes; ➢ Análise de Riscos: Identificar possíveis áreas de questionamento e preparar respostas antecipadamente; ➢ Treinamento para Equipes: Capacitar a equipe responsável pela elaboração e gestão das licitações; ➢ Análise de Feedback: Recolher e analisar feedback dos participantes após cada licitação para identificar áreas de melhoria; ➢ Revisão Contínua: Revisar e atualizar continuamente os processos de licitação com base em experiências passadas e melhores práticas; ➢ Sessões de Esclarecimento: Realizar sessões de esclarecimento antes do prazo de submissão de propostas para abordar dúvidas; ➢ Portal de Transparência: Usar plataformas online para disponibilizar informações e respostas a questionamentos de forma

	pública e acessível.
Ação de contingência:	➢ Inclusão de Cláusulas Específicas: Incluir cláusulas que abordem explicitamente como serão tratados os questionamentos e prazos para respostas. ➢ Formação da Equipe: Designar uma equipe específica para responder rapidamente a questionamentos e resolver problemas que surgirem; ➢ Análise Jurídica: Realizar uma análise jurídica completa dos documentos de licitação para garantir conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

Risco 3 - Contratação deserta ou com item fracassado	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Médio
Dano:	➢ Atrasos em Projetos: Uma contratação deserta ou fracassada pode causar atrasos significativos em projetos públicos, como obras de infraestrutura, fornecimento de serviços essenciais, ou aquisição de bens. Isso pode impactar negativamente a eficiência e a eficácia da administração pública; ➢ Aumento de Custos: Com o fracasso de uma licitação, pode ser necessário iniciar um novo processo licitatório, o que gera custos administrativos adicionais. Além disso, a necessidade de ajustar os termos do edital para atrair mais propostas pode resultar em preços mais altos; ➢ Perda de Credibilidade: Repetidos fracassos em processos licitatórios podem afetar a credibilidade da administração pública perante os fornecedores e a população, gerando desconfiança sobre a capacidade de gestão dos recursos públicos.
Ação preventiva:	➢ Estudo de Mercado: Conduzir uma pesquisa de mercado para entender a capacidade dos fornecedores, os preços praticados e as especificações técnicas mais comuns. Isso ajuda a ajustar o edital de forma que seja atraente para os fornecedores; ➢ Especificações Claras e Realistas: Definir especificações técnicas claras, objetivas e realistas, que possam ser atendidas pelos fornecedores. Evitar exigências desnecessárias que possam restringir a participação; ➢ Cesta de preços: Estabelecer um orçamento compatível com os preços de mercado, evitando subestimar os custos envolvidos; ➢ Prazo Adequado: Definir prazos razoáveis para a entrega de propostas e execução dos contratos, permitindo que os fornecedores tenham tempo suficiente para se preparar; ➢ Divulgação Adequada: Garantir ampla divulgação dos editais de licitação, utilizando diversos canais de comunicação para alcançar um maior número de fornecedores; ➢ Uso de Plataformas Digitais: Utilizar plataformas digitais de

	licitação para facilitar a participação dos fornecedores e aumentar a transparência do processo.
Ação de contingência:	➢ Análise de Causas: Identificar rapidamente as causas que levaram ao fracasso ou deserto da licitação. Pode envolver consultas com potenciais fornecedores, análise das propostas desclassificadas e revisão das especificações do edital. ➢ Comunicação Interna: Informar todos os envolvidos internamente sobre o fracasso da licitação e as ações de contingência a serem tomadas. ➢ Revisão e Ajuste do Edital: Baseado na análise, ajustar as especificações técnicas, condições de participação, prazos e estimativas de custo para torná-las mais atrativas e viáveis para os fornecedores. ➢ Reabertura da Licitação: Se as alterações necessárias forem mínimas, considerar a reabertura da licitação com os ajustes necessários. ➢ Nova Licitação: Caso as mudanças sejam substanciais, preparar e lançar uma nova licitação, garantindo que os problemas anteriores tenham sido resolvidos. ➢ Contratação Direta: Em casos de urgência ou emergência, onde a continuidade do serviço é crítica, a legislação permite a contratação direta de fornecedores. Isso deve ser feito com transparência e justificativa adequada, seguindo os regulamentos específicos para situações emergenciais.

Risco 4 - Adjudicatária se recusar a assinar o contrato	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Médio
Dano:	➢ Perda de Oportunidade: A Administração Pública pode perder a oportunidade de realizar uma aquisição, avançar com o projeto ou serviço que estava planejado, o que pode resultar em atrasos ou interrupções significativas; ➢ Custos Adicionais: Pode haver custos adicionais incorridos pela entidade, como custos administrativos para lidar com a situação, custos de reabertura do processo de licitação e potencialmente custos legais se medidas legais forem necessárias.
Ação preventiva:	➢ Comunicação Clara e Documentada: Desde o momento da adjudicação até a assinatura do contrato, é importante manter uma comunicação clara e documentada com a adjudicatária. Isso inclui confirmar por escrito os prazos e as expectativas para a assinatura do contrato; ➢ Cláusulas Contratuais Claras: Garantir que o contrato de licitação contenha cláusulas claras sobre os prazos e as consequências de não cumprimento, incluindo penalidades por atraso na assinatura ou não cumprimento dos termos;

	➢ Monitoramento Proativo: Monitorar de perto o progresso da adjudicatária em relação à assinatura do contrato, seguindo os prazos estabelecidos e agindo imediatamente se houver sinais de hesitação ou recusa em assinar; ➢ Notificações Formais: Se a adjudicatária não cumprir os prazos acordados ou indicar claramente que não pretende assinar o contrato, enviar notificações formais por escrito solicitando esclarecimentos e estabelecendo consequências claras caso não haja uma resposta satisfatória; ➢ Penalidades Contratuais: Estabelecer cláusulas que especificam penalidades monetárias por atraso na assinatura do contrato ou por não cumprimento dos termos acordados. Essas penalidades são geralmente estipuladas como uma porcentagem do valor total do contrato ou de um valor fixo por dia de atraso.
Ação de contingência:	➢ Possíveis Penalidades Contratuais: Aplicar penalidades ou multas se a parte adjudicatária não cumprir com suas obrigações contratuais, como assinar o contrato dentro de um prazo específico após a adjudicação; ➢ Reabertura da Licitação: A Administração Pública pode optar por reabrir o processo de licitação se a adjudicatária se recusar a assinar o contrato. Isso geralmente ocorre para selecionar uma nova adjudicatária que esteja disposta a cumprir os termos do contrato; ➢ Responsabilidade por Custos e Danos: A adjudicatária que se recusa a assinar o contrato pode ser responsabilizada por custos adicionais incorridos pela entidade que realizou a licitação, como custos administrativos adicionais ou custos relacionados à reabertura do processo de licitação; ➢ Medidas Administrativas: Impedimento de Contratar com a Administração: A empresa adjudicatária que se recusa a assinar o contrato pode ser impedida de participar de novas licitações por um período determinado. Inidoneidade: Em casos mais graves, a empresa pode ser declarada inidônea para contratar com a administração pública por um período determinado, o que implica na proibição de participar de licitações e de contratar com o poder público. ➢ Medidas Legais: Dependendo da gravidade da recusa e das circunstâncias envolvidas, a entidade que realizou a licitação pode buscar medidas legais para buscar reparação pelos danos sofridos, como perdas financeiras decorrentes da recusa em assinar o contrato. ➢ Chamada da Segunda Colocada: Em alguns casos, a administração pode chamar a próxima colocada na licitação para assumir a posição da empresa que se recusou a assinar o contrato.

Risco 5 - Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato

Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
Dano:	➢ Atrasos na execução do projeto: Se a empresa não consegue cumprir os prazos estabelecidos no contrato, isso pode resultar em atrasos significativos na entrega do serviço ou produto contratado, afetando os cronogramas planejados; ➢ Prejuízos financeiros: Os custos adicionais para corrigir os problemas causados pela empresa incapaz de executar o contrato podem ser significativos. Isso inclui custos de retrabalho, multas contratuais e até mesmo a necessidade de realizar uma nova licitação.
Ação preventiva:	➢ Análise rigorosa durante a fase de habilitação: Durante o processo de licitação, realizar uma análise detalhada da capacidade técnica, financeira e operacional dos concorrentes. Isso pode envolver a verificação de experiências anteriores, capacidade financeira com base em demonstrações contábeis atualizadas, e capacidade operacional com base em recursos humanos e infraestrutura disponível; ➢ Exigência de garantias ou cauções: Em certos casos, pode ser prudente exigir que a empresa vencedora forneça garantias ou cauções que assegurem sua capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Isso pode incluir garantias bancárias, seguros ou outras formas de garantia financeira. ➢ Monitoramento contínuo durante a execução do contrato: Após a adjudicação do contrato, é importante monitorar continuamente o desempenho da empresa contratada. Isso pode envolver relatórios periódicos, visitas de acompanhamento no local, e avaliação do cumprimento dos prazos e qualidade dos serviços prestados. ➢ Cláusulas contratuais robustas: Incluir cláusulas contratuais que prevejam medidas claras em caso de descumprimento ou incapacidade da empresa contratada. Isso pode incluir penalidades por atrasos, rescisão contratual e procedimentos para substituição da empresa contratada. ➢ Notificações Formais: Se a contratada não cumprir os prazos acordados ou indicar claramente que não pretende realizar as entregas ou fornecimentos, enviar notificações formais por escrito solicitando esclarecimentos e estabelecendo consequências claras caso não haja uma resposta satisfatória; ➢ Penalidades Contratuais: Estabelecer cláusulas que especificam penalidades monetárias por atraso por não cumprimento dos termos acordados. Essas penalidades são geralmente estipuladas como uma porcentagem do valor total do contrato ou de um valor fixo por dia de atraso.
Ação de contingência:	➢ Revisão imediata da situação: Assim que surgirem indícios de que a empresa vencedora não conseguirá cumprir suas obrigações contratuais, é fundamental realizar uma revisão detalhada da

	situação. Isso pode envolver uma análise das razões para a incapacidade e a avaliação dos impactos potenciais no projeto; ➢ Ativação de garantias ou cauções: Se houver garantias ou cauções previstas no contrato, considerar a ativação desses mecanismos para mitigar os prejuízos financeiros decorrentes da incapacidade da empresa contratada; ➢ Procedimentos legais: Consultar a equipe jurídica para entender os direitos e responsabilidades contratuais envolvidos. Isso pode incluir a aplicação de penalidades contratuais, a rescisão do contrato ou a busca por medidas judiciais caso necessário; ➢ Rescisão de contrato: É uma medida drástica, mas às vezes necessária, quando uma empresa vencedora de licitação não consegue cumprir com suas obrigações contratuais; ➢ Chamada da Segunda Colocada: Em alguns casos, a administração pode chamar a próxima colocada na licitação para assumir a posição da empresa que se recusou a assinar o contrato.

Risco 6 - Prestação de serviços ou produtos de baixa qualidade	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
Dano:	➢ Danos financeiros: Custos adicionais incorridos para corrigir ou substituir os serviços ou produtos defeituosos; ➢ Danos operacionais: Interrupções ou atrasos nas operações devido aos problemas com os serviços ou produtos fornecidos.
Ação preventiva:	➢ Especificação clara de requisitos: Elaborar especificações detalhadas e claras dos serviços ou produtos que serão contratados, incluindo padrões de qualidade, prazos de entrega, e critérios de aceitação. ➢ Acionar cláusulas contratuais: Verificar se o contrato de licitação possui cláusulas que abordam penalidades por falhas na qualidade dos serviços ou produtos. Essas cláusulas podem incluir multas, descontos nos pagamentos ou até mesmo rescisão do contrato, dependendo da gravidade das falhas. ➢ Comunicação eficaz: Manter uma comunicação aberta e regular com o fornecedor, abordando prontamente quaisquer problemas ou preocupações relacionados à qualidade dos serviços ou produtos entregues. ➢ Monitoramento Contínuo: Monitorar continuamente a execução do contrato para detectar precocemente quaisquer sinais de problemas. ➢ Avaliação de desempenho: Realizar avaliações periódicas do desempenho dos fornecedores com base nos critérios de qualidade e cumprimento contratual, incentivando a melhoria contínua.
Ação de contingência:	➢ Avaliação dos impactos: Avaliar o impacto das deficiências na operação ou nos resultados esperados. Isso pode incluir custos adicionais incorridos para corrigir os problemas ou perda de

	eficiência operacional; ➢ Notificação formal: Comunicar oficialmente a parte contratada sobre as questões de qualidade identificadas, por escrito, destacando as cláusulas contratuais pertinentes que estabelecem os padrões de qualidade esperados; ➢ Consideração legal: Se as tentativas de resolução amigável não forem bem-sucedidas, considere consultar um advogado especializado em contratos e licitações para avaliar suas opções legais, como iniciar procedimentos de disputa ou buscar reparação por meio de medidas legais. ➢ Procedimentos legais: Consultar a equipe jurídica para entender os direitos e responsabilidades contratuais envolvidos. Isso pode incluir a aplicação de penalidades contratuais, a rescisão do contrato ou a busca por medidas judiciais caso necessário; ➢ Rescisão de contrato: É uma medida drástica, mas às vezes necessária, quando uma empresa vencedora de licitação não consegue cumprir com suas obrigações contratuais; ➢ Chamada da Segunda Colocada: Em alguns casos, a administração pode chamar a próxima colocada na licitação para assumir a posição da empresa que se recusou a assinar o contrato.

19. AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS RISCOS

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados.

Impacto	**Probabilidade**			
	Sem impacto	**Baixa**	**Médio**	**Alto**
Baixo		Risco 2		
Médio		Risco 1, 3 e 4		
Alto		Riscos 5 e 6		

20. IMPACTO AMBIENTAL

A licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos.

Permite, dessa forma, o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade.

As contratações públicas sustentáveis previstas na Lei n.º 14.133/2021 têm relação com o ODS 12 – "*Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis*", em sua meta nº 7, que é a de "*promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais.*" (Guia Nacional de Contrações Sustentáveis. 4ª Edição. Distrito Federal. 2021).

Portanto, em detrimento dos regulamentos em vigor, devem para a execução dos serviços seguir elementos de baixo impacto ambiental, em especial de:

i. Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA N° 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;

ii. Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA N° 18, de 06/05/1986, e legislação correlata;

iii. Atender, no que couber, à Resolução CONATRAN Nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade, e,

iv. Adotar mecanismos e procedimentos de uso racional de água e energia elétrica e utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, conforme estabelece o Decreto Nº 2.830-R de 19/08/2011.

Destarte, será de responsabilidade da empresa integrar aspectos socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, os direitos humanos.

A execução das atividades de plantio de mudas de espécies arbóreas em espaços públicos municipais poderá ocasionar impactos ambientais pontuais e de baixa magnitude, especialmente durante a preparação dos locais, abertura de covas, transporte, manuseio e implantação dos exemplares. Tais impactos são inerentes à natureza do objeto contratado e tendem a ocorrer de maneira temporária e localizada, não representando prejuízos ambientais significativos, desde que sejam observados os cuidados técnicos necessários durante a execução dos serviços.

Entre os possíveis impactos decorrentes do plantio, destaca-se a necessidade de abertura de covas em calçadas, canteiros, praças e demais áreas públicas, podendo ocasionar intervenções pontuais no solo e, eventualmente, a remoção de pequenas porções de

pavimentação para adequação dos locais destinados às árvores. Essas intervenções poderão gerar resíduos de terra, pedras, fragmentos de concreto e outros materiais provenientes da preparação do espaço, exigindo a limpeza e a adequada destinação dos resíduos após a conclusão dos trabalhos.

Também poderá ocorrer, durante a execução do plantio, o acúmulo momentâneo de terra, folhas, embalagens e outros materiais utilizados no acondicionamento e transporte das mudas, além de eventuais transtornos temporários à circulação de pedestres e à utilização dos espaços públicos. Ressalta-se, ainda, que o desenvolvimento natural das árvores poderá ocasionar, ao longo do tempo, a necessidade de manutenção de calçadas e adequação de espaços, especialmente quando não forem observadas as características de porte e desenvolvimento radicular das espécies selecionadas.

Entretanto, tais impactos são considerados de pequena relevância, pontuais e passíveis de controle, podendo ser minimizados mediante a escolha adequada dos locais de plantio, a adoção de técnicas apropriadas de abertura de covas, o recolhimento dos resíduos gerados e a limpeza dos espaços após a realização das atividades. Também deverá ser observada a compatibilidade entre as espécies escolhidas e a infraestrutura urbana existente, a fim de evitar intervenções futuras desnecessárias.

Dessa forma, os eventuais impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados insignificantes e plenamente administráveis, não representando impedimento à realização da aquisição, desde que sejam adotadas as medidas preventivas e corretivas pertinentes, assegurando a adequada execução das atividades e a conservação dos espaços públicos municipais.

Infere se, portanto que a contratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar se considerado viável, não gerará impactos ambientais.

21. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO - CONCLUSÃO

Pelo exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia a forma de contratação que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos com a mitigação dos riscos e observância dos princípios da economicidade, eficácia e eficiência, evitando assim os transtornos provenientes de uma contratação sem análise prévia de atendimento às exigências aqui estipuladas.

Considerando, que os requisitos da fase de planejamento do estudo técnico preliminar foram objetivamente definidos e a solução encontrada mostra-se adequada para o atendimento da necessidade, resta demonstrada a viabilidade da contratação, na forma identificada neste instrumento.

Não havendo impedimentos ou vícios e constatada a necessidade e conveniência da presente contratação, declarasse-se o Presente Estudo Técnico Preliminar como viável.

Borrazópolis/PR, 03 de Novembro de 2026.

Cristiano da Silva Stapait
Secretário Municipal de Agropecuária,
Meio Ambiente e Turismo